

## Escola Secundária c/ 3.º Ciclo da Maia

**Aviso n.º 8913/2005 (2.ª série).** — De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), sem prejuízo do determinado no n.º 4 do artigo 104.º do mesmo diploma (circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro), e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referida a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória de Gestão, *José Maria Gonçalves e Silva*.

## Agrupamento de Escolas de Mota

**Aviso n.º 8914/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste agrupamento vertical de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Arlindo Faria Miranda Monteiro*.

## Agrupamento Soares dos Reis

**Aviso n.º 8915/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nas escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do Agrupamento.

14 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Berta de Melo Alvim Vale Régio*.

## Agrupamento de Escolas de Vizela

**Aviso n.º 8916/2005 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento de Escolas de Vizela a lista de antiguidade do pessoal docente abrangido pelo referido decreto-lei.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Oliveira Machado de Faria*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 21 515/2005 (2.ª série).** — Considerando que Maria Militão de Amarante Rocha Pamplona Dias dos Santos, que se encontra na situação de aposentada da função pública, foi autorizada por despacho de 4 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros a exercer funções de minha secretária pessoal, pelo período da respectiva nomeação, com efeitos a partir de 12 de Março de 2005:

Mostram-se, assim, cumpridos os requisitos previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, de que depende o exercício de funções

públicas por aposentados, e o disposto no n.º 6 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, pelo que:

1 — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Militão de Amarante Rocha Pamplona Dias dos Santos para exercer as funções de minha secretária pessoal.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal de € 950, constante do supramencionado despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescido do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Julho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 950, a título de abono suplementar.

4 — A nomeação tem a duração de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Março de 2005.

24 de Agosto de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 21 516/2005 (2.ª série).** — Considerando a solicitação da Universidade dos Açores, no sentido de nela ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade;

Ouvidos os Ministros da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Determino:

1.º

#### Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Universidade dos Açores autorização de funcionamento de uma turma com 25 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, criado pelo despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para dois ciclos de formação.

2.º

#### Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 45/2002.

3.º

#### Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 45/2002.

4.º

#### Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade atribuído pela Universidade dos Açores podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.º 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

#### Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.